



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 127, DE 27 DE MAIO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

EMENTA: “Cria programa ‘Emplaca Santa Luzia’, de incentivo ao emplacamento veicular no Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, o Programa "Emplaca Santa Luzia", com o objetivo de incentivar a transferência e o emplacamento de veículos no Município.

Art. 2º O programa concederá aos proprietários de veículos que realizarem a transferência do registro e emplacamento para o Município de Lagoa Santa/MG, o reembolso integral do valor pago pela transferência veicular, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 3º Para fazer jus ao reembolso previsto no art. 2º, o interessado deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

- I – comprovar a transferência do registro ou o emplacamento do veículo no Município de Santa Luzia/MG;
- II – comprovar o pagamento integral das três parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, após a transferência efetivada;
- III – realizar o envio de documentos comprobatórios por meio do sistema de gestão eletrônica da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, conforme estabelecido nesta Lei;
- IV – Ter efetuado o pagamento integral do IPVA em valor igual ou superior ao dobro do valor pago pela transferência veicular.

Parágrafo único. O reembolso de que trata o caput, será realizado uma única vez, no IPVA devido imediatamente após a transferência, e desde que cumprido todos os requisitos de que trata esta Lei.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O envio da documentação para comprovação deverá ser realizado, mediante o seguinte processo:

- I – acessar o sistema de gestão eletrônica da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG;
- II – anexar cópia da guia de transferência ou emplacamento devidamente paga;
- III – anexar comprovantes de pagamento das 03 (três) parcelas do IPVA do ano correspondente;

Art. 5º O reembolso será efetuado por meio de depósito bancário em conta de titularidade do requerente, por este indicado, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da aprovação dos documentos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Programa “Emplaca Santa Luzia” será coordenado e fiscalizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.